



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais - MG

LEI COMPLEMENTAR Nº. 86, de 31 de março de 2017.

(Altera a Lei Complementar nº 73/2015)

Dispõe sobre a alteração do quadro de cargos comissionados da Educação – Anexo II da Lei Complementar nº 73 de 03 de junho de 2015 e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, aprova a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o quadro de cargos comissionados da Educação – Anexo II da Lei Complementar nº 73 de 03 de junho de 2015, ampliando as vagas dos cargos de Diretor II e Vice Diretor II.

Art. 2º. Fica ampliado para 07 (sete) o número de vagas para Diretor II e para 14 (quatorze) o número de vagas para Vice Diretor II, constantes no Quadro Anexo II da Lei Complementar nº 73 de 03 de junho de 2015.

Art. 3º. O cargo de Vice Diretor II passará a ser nominado de Vice Diretor.

Art. 4º. Fica ampliado para 02 (dois) o número de vagas para Coordenador II, sendo extinta a figura do Coordenador I, constantes no Quadro Anexo II da Lei Complementar nº 73 de 03 de junho de 2015.

Art. 5º. O cargo de Coordenador II passará a ser nominado de Coordenador Escolar.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente do Fundo Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais - MG

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a promover através

de ato próprio de sua competência, as realocações de dotações orçamentárias necessárias à aplicação desta Lei, caso haja necessidade.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mário Campos/MG, 31 de março de 2017.

ELSON DA SILVA SANTOS JÚNIOR

Prefeito